Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº 083 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municial nº 191/2001)
Período: De 11/06/2021 a 11/07/2021
Local: Mural da Prefeitura.
Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração e Fazenda

Dispõe sobre a alienação, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal para o exercício de 2021.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a alienação, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2° No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 , em especial:

I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3° Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4° A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada entre as Secretarias Municipais;

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5° A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - interna - quando realizada entre setores, dentro da mesma Secretaria Municipal; ou

II - externa - quando realizada entre Secretarias Municipais.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6° Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7° Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública municipal, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n° 12.305, de 2010.

Art. 8° Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 9°. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 10°. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei n° 12.305, de 2010 , contratadas na forma da lei.

Art. 11°. A Secretaria Municipal da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento poderá:

I - expedir instruções complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de sistema de tecnologia da informação, solução integrada e centralizada para auxiliar na operacionalização das disposições deste Decreto.

Art. 12°. No exercício de 2021 fica autorizada a alienação de bens móveis inservíveis do Poder Executivo Municipal via venda nos termos da legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública municipal devendo o processo administrativo observar as seguintes condições:

I – Elaboração e publicidade de edital próprio, observado os prazos previstos na Lei Federal n° 8.666/93;

II – Classificação e avaliações de bens móveis realizadas por comissão especial;

III – Manifestação das Secretarias possuidoras dos bens;

IV – Avaliação técnica dos bens realizada por Engenheiro registrado no CREA, quando for o caso.

Art. 13°. A administração pública municipal poderá realizar o certame licitatório por meios próprios ou com o auxílio de empresa especializada.

Art. 14°. Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, os bens móveis inservíveis, que integram o anexo único do presente Decreto

Art. 15°. Este decreto entra em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos cinco (11) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Registre e publique-se.

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração e Fazenda

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

ANEXO I

N° DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM
4598	01- Motoniveladora New Holland, Marca: New Holland, Combustível: Diesel,Ano2012, PLACA: ITG 8457, CHASSI:HBZN0140VCAF00957, RENAVAM: 00474550702.
5335	01 – Veículo Van Ducato, marca FIAT, cor branco, ano 2014, placa: IVW6689, Renavam: 01016972404, Chassi: 93W245H34E2134125, combustível Diesel.
6112	01 – Pulverizador de Barras 600 LTS, marca THUROW.
3184	01 – Raspadeira agrícola scraper, marca Jacui MOD JAC-19.
853,1871,2916,2917,2918,2919,2920, 2921,2922,2923,2924,2925,2964,3745, 3828,3921,3928,4243,4245,4249,2973, 3211,4213,4214,4226,4227,5379,5383, 3838,3844,3845,2327,2929,3744,3829,3831,2159,2324,3836,3921,3935,4428 516,2149,2331,3191,3193,3249,3932,4432,4615,5037,5352,2736,2894,2911,2972,3848,3918,3942,4112,4693,5156,5175,2983,4254,4255,3219,5130,3232,4265,4270,5380;3104,4246,4242, 2930,2931,2933,2501,5243,2987,2458,2465,2466,4241,2926,2928,2932,2935,3102,3611,4116,4117,3457, 3851,4333,4694;3238,62,2927,2934,2978,4022	**Equipamentos de – processamento de Dados:** 28 CPUs, 05 relógios pontos, 31 impressoras, 27 monitores, 01 roteador, 01 máquina de escrever, 03 scanners, , 03 computadores, 02 switch estado de sucata.
443,444,445,622,2492,2533,3375, 3730,669,4449, 3204,2610, 2614, 2587,2628,596,456,5185,2615, 2577,4448	**Equipamentos Médicos:** 02 autoclave, 01 fotopolirimizador, 01 suporte p escovodrimo, 02 ortoscope, 01 oftalmoscópio, 01 aparelho de profilaxia dental, 01 biombo,02 seladora, 03 maca/ginecologica; 01 dopler, 01 balança, 01 suporte de braço, 01 suporte soro, 02 negatoscópio, 01 foco infra vermelho estado de sucata
4302,2567	**Equipamentos Odontologicos:** 02 cadeiras odontológicas,
163,167,197,240,277,336,624,698,862, 1078,1774,2069,2170,2243,2329,2430,2473,2541,2542,2554,2582,2681,2684, 2816,2889,2899,3091,3120,3121,3394, 3417,3423,3436,3443,3733,3901,3903,	**Mobiliário em geral:** Lote de móveis com 08 pias, 44 mesas diversas,1 canto de mesa,01 mesa ping pong, 5 conjuntos escolares , 13 classes escolares, 12 cadeiras escolares estado de sucata, 39 cadeiras

4014,4151,4191,4295,4296,4334,5048, 5247,5780,5834, 1131,1132, 1133,2776 -331, 332, 333, 402, 1081, 1277, 2304, 2397, 2800, 4100, 4101, 3937, 2872, 520, -136,600, 864, 1088, 1090,1447, 2115, 3860, 3938, - 1130, 4081, 2135, 1049,1050,2733,3820,924,2788 , 2623,3977,018,619,3435,3419, 2506, 2579,2247,2521,2626,2611,,57,87,3981,3984,3979,211,2052,2432,3557,3561,4382,4383,2788,333,440,377,4189 2708,2709,2711,2790,2372,2443, 335,4102,3433,4253,1379,1381, 1037,5227,994,1087,1092,1839,4091, 2360,1141. Parte Conjuntos escolares patrimônio 4755, 4717 e 5051	escritório/corvin, 10 armário, 05 estante aço, 03 arquivos metálicos, 01 furador, 01 cadeira escolar infantil estofada, 06 longarina/banco, 03 cortinas; 1 cadeira escolar,03 mesa escolar, 01 conjunto escolar, 02 sofás, 01 quadro mural , estado de sucata.
194,4606,5138,5145, 665,3227,613,3106,4085,3866,2821	**Aparelhos e equipamentos de comunicação:** 08 telefone/fax, 01 antena parabólica, 01 central telefônica, 01 bateria sinal telefone, estado de sucata
169,309,310,311,315,323,324,464, 2573,2689,3434,3774,5102, 590,1142,1798,1817,2563,3163,3170, 2461,3163,3171,3437,592,1280,1342, 1485,1701,1841,2182,2777,3159,3802,4086,3192,5574,5573,3233,2212,3690,5111,5112,4256,4363, 1845,5259,,2823,4684,4612,1073 2264,4362,3075, 3545,1949,5192,5193, 6159,6162,6164	**Aparelhos e utensílios domésticos:** com 25 ventiladores, 05 liquidificadores, 02 batedeira 01 espremedores, 01 jarra elétrica, 02 calculadoras, , 01 aspirador de pó, - 05 bebedouro, 02 aquecedor,01 refrigerador, 01 cafeteira, 04 ar condicionado,01 freezer, 01balança, 05 fichários 02 fogão/ industrial, 01 lavajato, estado de sucata.
3134,631,4320,10,5670,3160,3196, 542,2151,3725,3943,5675,4152,3111, 5597,5355,5357,4238,1910,3107,4610, 5356,4318,4436,3099	**Máquinas e equipamentos energéticos:** 05 nobreak, 018 estabilizadores, 01 transformador.
2122, 433,3070, 3098,3492,3900,4412, 4630,5261,5262,3511,3949,1289,3252,3508,3857,4084,3753,4105,859,3033, 3034, 4645	**Máquinas e equipamentos para áudio, vídeo e fotos:** 04 tv, 02 maquinas fotográficas, 03 rádio aparelho som,05 microfones, 08 DVDs, 01 vídeo cassete, estado de sucata.
3049,3482,3517,832,3700,4174,4175, 5268,5269,5698	**Máquinas e equipamentos de oficina:** 01 carrinho, 01 furadeira, 01 motosserra, 06 cortadores grama, estado de sucata.
1948	**Máquinas equipamentos de natureza Industrial:** 01 Câmara fria
5608	**Aparelhos e equipamentos para esporte e**

4215,4217	**diversão:** 01 casinha de boneca
	Equipamentos de Proteção e Segurança: 01 lâmpada emergência, 01 central de alarme
	Lote de Pneus